



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

Contrato de aquisição de serviços de formação profissional para os trabalhadores dos organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, nas áreas da Informática e da Literacia Digital

ENTRE:

A **Secretaria Regional das Finanças**, através da **Direção Regional da Administração Pública**, com sede na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal, representada pelo Diretor Regional da Administração Pública, Dr. Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia, adiante também designada por Primeira Outorgante;

E,

A **DTIM – Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira**, com sede na Calçada de Santa Clara, n.º 32, 9000-036 Funchal, NIPC 511027605, representada por Horácio Miranda de Ornelas Bento de Gouveia, NIF , na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Davide Andrade Nunes de Sousa, NIF na qualidade de Secretário do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente arquivada junto do respetivo processo de aquisição, adiante designada por Segunda Outorgante;

Tendo em conta o despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, do Diretor Regional da Administração Pública, datado de 13/06/2024, exarado no Relatório Final da Consulta n.º 01/2024/DRAP-SRF, para a aquisição de serviços de formação profissional para os trabalhadores dos organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, nas áreas da Informática e da Literacia Digital;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Página 1 de 14





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

- b) Obrigação de manutenção dos formadores por si indicados na proposta, relativamente a cada uma das ações de formação, exceto nos casos de força maior previstos na cláusula 13.^a;
 - c) Obrigação do cumprimento escrupuloso dos termos e condições de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - d) Obrigação de substituição do formador, no caso previsto na cláusula 16.^a.
- 2 - A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada a garantir todos os meios humanos, materiais (de natureza pedagógica ou não) e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, ressalvados aqueles que, nos termos do Caderno de Encargos, sejam da responsabilidade da Primeira Outorgante.

Cláusula 6.^a

Forma da prestação de serviços

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a entregar à Primeira Outorgante, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão de cada ação de formação, o respetivo relatório de avaliação.
- 2 - A Segunda Outorgante compromete-se ainda a:
- a) Fazer chegar à Primeira Outorgante, por via eletrónica, com o mínimo de 3 dias de antecedência relativamente à data prevista para cada ação de formação, um exemplar do respetivo manual, com as especificações constantes do ponto 1. da Parte II do Caderno de Encargos, bem como o plano de curso e os planos de sessão respetivos, devidamente preenchidos, sendo que, tanto o plano de curso como os planos de sessão não podem constar do manual da formação e, por essa razão, devem ser enviados em separado;
 - b) Até à data de início de cada ação de formação, disponibilizar aos formandos, por meio eletrónico o manual de cada ação;
 - c) Providenciar pelo preenchimento e entrega à Primeira Outorgante, por via eletrónica, de todos os impressos/documentos infra indicados, até 7 dias a contar do último dia de cada ação de formação ministrada:
 - i) Registo diário de sumários (deve ser preenchido um documento por cada dia de formação);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total de €61.993,39 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e três euros e trinta e nove cêntimos), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do Código do IVA.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, considerados necessários à concretização da prestação de serviços.
- 3 - O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, é realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, designadamente com a entrega do relatório previsto no número 1 da Cláusula 6.ª.
- 2 - As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos,

Página 5 de 14





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Direção Regional da Administração Pública

- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 5 - A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Atraso nos pagamentos

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nas Cláusula anteriores não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, fenómenos vulcânicos, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, atrasos e/ou cancelamentos de transportes aéreos ou marítimos pelo respetivo transportador, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe esteja em dívida exceda 50% do preço contratual global, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos do artigo 449.º, aplicável à aquisição de serviços por remissão do artigo 451.º do Código.

Cláusula 16.^a

Substituição de formador

- 1 - A Primeira Outorgante reserva-se ao direito de solicitar à Segunda Outorgante a substituição do formador que, tendo sido indicado para ministrar várias ações de formação, tenha obtido na avaliação global da formação realizada pelos formandos, uma pontuação inferior a 3 valores.
- 2 - Para os efeitos do número anterior e mediante solicitação da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante deverá remeter com a devida antecedência, relativamente à data da ação de formação a ministrar, a identificação, o certificado de competências pedagógicas e o respetivo curriculum vitae do novo formador, que deverá ser aceite pela Primeira Outorgante.
- 3 - A Segunda Outorgante só pode substituir os formadores indicados na proposta com o prévio consentimento expresso da Primeira Outorgante após verificação de que essa substituição assegura o nível de qualidade equivalente, cumprindo todos os requisitos previstos no Convite.

Cláusula 17.^a

Caução

Para garantia do presente contrato não é exigida caução.

Página 9 de 14





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

ANEXO I
AÇÕES DE FORMAÇÃO

LOTE 1 - ÓTICA DO UTILIZADOR – PROGRAMAS MICROSOFT									
N.º	Ação de Formação/Seminário	Carga Horária Mínima (horas)	Pré-Requisitos (Formandos)	Destinatários	Nível	N.º de Formandos (por ação)	N.º de ações a realizar	Modalidade e Organização da formação	Área CNAEF ¹
1	Excel (Avançado)	35	Conhecimentos básicos de Microsoft Excel	Dirigentes, Técnicos Superiores, Coordenadores Técnicos, outras Chefias Administrativas e Assistentes Técnicos	Nível I a VI	15	4	Contínua e Presencial	482 - Informática na ótica do utilizador
2	Word (Avançado)	21	Conhecimentos básicos de Microsoft Word	Dirigentes, Técnicos Superiores, Coordenadores Técnicos, outras Chefias Administrativas e Assistentes Técnicos	Nível I a VI	15	2	Contínua e Presencial	482 - Informática na ótica do utilizador
3	Fórmulas e Funções no Microsoft Excel (Do Essencial ao Avançado)	21	Conhecimentos de Microsoft Excel	Dirigentes, Técnicos Superiores, Coordenadores Técnicos e outras Chefias Administrativas	Nível V a VI	15	2	Contínua e Presencial	482 - Informática na ótica do utilizador
4	Gestão e Análise de dados em Microsoft Excel (Avançado)	21	Conhecimentos avançados de Microsoft Excel	Dirigentes, Técnicos Superiores, Coordenadores Técnicos e outras Chefias Administrativas	Nível V a VI	15	2	Contínua e Presencial	482 - Informática na ótica do utilizador
5	Excel (Essencial/Básico)	28	Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	Coordenadores Técnicos outras Chefias Administrativas e Assistentes Técnicos	Nível I a IV	15	3	Contínua e Presencial	482 - Informática na ótica do utilizador
6	Word (Essencial/Básico)	21	Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	Coordenadores Técnicos outras Chefias Administrativas e Assistentes Técnicos	Nível I a IV	15	2	Contínua e Presencial	482 - Informática na ótica do utilizador
7	Teams e Ferramentas de Comunicação online (Essencial/Básico)	14	Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	Dirigentes, Técnicos Superiores, Coordenadores Técnicos,	Nível I a VI	15	1	Contínua e Presencial	482 - Informática na ótica do utilizador

¹ De acordo com o determinado pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que aprova a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.